



Assembleia Legislativa

Luciano Nunes
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 062/03, DE 10 DE JUNHO DE 2003

AUTOR: Dep. Luciano Nunes

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º: *"As despesas decorrentes do cumprimento desta lei deverão estar previstas no Orçamento do Estado, exercício de 2004".*

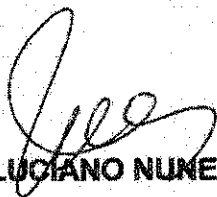
EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao presente projeto de lei o art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º: *"Esta lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2004".*

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de projeto de lei que prevê o surgimento de novas despesas para o Estado, mister a previsão das referidas despesas no Orçamento do Estado do exercício financeiro em que passará a vigorar a lei que as instituiu.


LUCIANO NUNES
Dep. Estadual

